

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a determinação à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e a sua mantenedora, Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, no âmbito do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24, para a indicação, em 48 horas, de local e data para a entrega de todos os históricos acadêmicos dos ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto.

Nº 45 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, foram intimadas, na pessoa de seus dirigentes e representantes legais, por ocasião do Despacho SERES/MEC nº 165, de 2013, que determinou o descredenciamento da instituição de educação superior, a promover os meios necessários para entrega dos documentos acadêmicos aos alunos;

CONSIDERANDO que a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora SETEC descumpriram as determinações emanadas por esta SERES/MEC nos Despachos nº 165 e 186, ambos de 2013, para que fossem

disponibilizados os históricos acadêmicos dos ex-alunos, assim como as diversas determinações judiciais com conteúdo idêntico ou semelhante;

CONSIDERANDO que o argumento utilizado pelos dirigentes, representantes legais e prepostos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e da mantenedora SETEC para se eximir do cumprimento das reiteradas determinações para que entregassem os históricos acadêmicos foi o de sua impossibilidade de fazê-lo em razão de não ter acesso às dependências do imóvel objeto de despejo, e, conseqüentemente, aos documentos e computadores localizados no prédio em que a Instituição funcionava;

CONSIDERANDO que o MEC, por determinação judicial, designou uma comissão de trabalho para realizar a triagem dos documentos localizados no imóvel onde funcionava a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e, encerrados os trabalhos da comissão, não foram localizados os históricos escolares ou documentos em meio físico suficientes para certificação de conclusão do curso ou para transferência dos estudantes nas dependências do imóvel;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento à mesma decisão judicial retro referida, que autorizou a quebra de senhas para o fim de acesso a dados constantes dos sistemas informatizados, não logrou localizar informações, dados ou caminhos de acesso ao sistema acadêmico da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto nos computadores de propriedade da instituição localizados no imóvel objeto do despejo, restando infrutífera a busca por dados eletrônicos essenciais para a expedição dos históricos acadêmicos dos estudantes naquele endereço;

CONSIDERANDO que a decisão judicial que autorizou a SERES/MEC a realizar a triagem dos documentos que compõem o acervo físico da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto que se encontrava no prédio onde a Instituição funcionava não tem o condão de suprir ou de substituir a necessária expedição dos históricos acadêmicos para a transferência dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, os relatos e indícios de emissão e entrega de documentos acadêmicos a alguns ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto por dirigentes, funcionários ou prepostos da mesma, em período

posterior ao despejo do imóvel;

RESTA CONFIGURADO o descumprimento injustificado e deliberado das determinações contidas nos Despachos nº 165 e 186, de 2013, uma vez que a emissão dos históricos escolares e demais documentos necessários à certificação de conclusão de curso ou de transferência para continuidade dos estudos em outra instituição independia do acesso ao imóvel objeto de despejo, ao contrário do alegado pelos representantes da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto em suas manifestações.

Diante do exposto e tendo em vista que os dirigentes da Instituição de Educação Superior - IES descredenciada e representantes legais da mantenedora SETEC vêm descumprindo deliberadamente e sem qualquer justificativa as normas do marco regulatório da Educação Superior e as determinações específicas da SERES/MEC, no sentido de providenciar a documentação acadêmica necessária para a transferência de seus ex-alunos, após o seu descredenciamento pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 2013,

DETERMINA:

- I. Seja intimada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, na pessoa de seu dirigente ou Procurador Institucional, bem como o representante legal da mantenedora Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC, conforme cadastrados no e-MEC, para que, no prazo de 48 horas, designem local adequado para a entrega de todos os históricos acadêmicos dos ex-alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada pelo Despacho nº 165, de 2013.
- II. Na mesma ocasião, sejam informados, além do endereço localizado na cidade de Brasília, o período para retirada dos documentos, que deverão ser fornecidos independentemente de solicitação dos estudantes, o qual deverá iniciar-se em data não superior a cinco dias úteis e estender-se pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; o horário de atendimento, bem como a quantidade de funcionários disponibilizados para a tarefa, para que seja analisada a viabilidade do cumprimento das determinações

contidas neste Despacho.

- III. O descumprimento da presente determinação poderá ensejar a instauração de procedimento específico de supervisão para apuração da conduta dos dirigentes da IES e dos representantes legais da mantenedora, inclusive em relação a sua atuação em outras IES e mantenedoras pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(Publicação no DOU n.º 30, de 12.02.2014, Seção 1, páginas 18 e 19)